



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 2003



Série

Número 149

## 6.º Suplemento

### Sumário

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1680/2003**

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 2002 com a Fábrica da Igreja da Paróquia do Rochão.

**Resolução n.º 1681/2004**

Aprova a alteração ao contrato-programa celebrado em 10 de Setembro de 2003 com a Casa da Madeira em Lisboa.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1680/2003**

Considerando que através da Resolução n.º 1425/2002, de 22 de Novembro, rectificada pela Resolução n.º 1578/2002, de 13 de Dezembro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a Fábrica da Igreja da Paróquia do Rochão para comparticipação das obras de construção do salão paroquial da Igreja da Paróquia do Rochão.

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 25 de Novembro de 2002 com a Fábrica da Igreja da Paróquia do Rochão, aprovado pela Resolução n.º 1425/2002, de 22 de Novembro, rectificada pela Resolução n.º 1578/2002, de 13 de Dezembro.
- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Fábrica da Igreja da Paróquia do Rochão, cujo valor global mantém-se inalterado, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:  
Em 2003 - Até € 109.450,51 (cento e nove mil, quatrocentos e cinquenta euros e cinquenta e um cêntimos);  
Em 2004 - Até € 40.549,49 (quarenta mil, quinhentos e quarenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos).
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 2003 até 31 de Dezembro de 2004, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - A despesa fixada no número 2, referente a 2004, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1681/2004**

Considerando que através da Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, e a Casa da Madeira em Lisboa, para comparticipação das obras no espaço onde funciona a sede da Casa da Madeira em Lisboa.

Considerando que, por previsibilidade de atrasos no processamento da comparticipação financeira prevista no referido contrato-programa, não é possível o cumprimento da respectiva programação financeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Dezembro de 2003, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M, de 3 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa celebrado em 10 de Setembro de 2003 com a Casa da Madeira em Lisboa, aprovado pela Resolução n.º 1061/2003, de 1 de Setembro.
- 2 - Reprogramar a comparticipação financeira a conceder à Casa da Madeira em Lisboa, cujo valor global mantém-se inalterado, de acordo com o seguinte cronograma financeiro:  
Em 2003 - Até € 145.150,25 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta euros e vinte e cinco cêntimos);  
Em 2004 - Até € 589.849,75 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos).
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração ao contrato-programa, que produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2004, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - A despesa fixada no número 2, referente a 2004, tem cabimento orçamental previsto na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 02, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Annual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)